

***DECRETO Nº 1.033, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Dá nova redação aos Artigos 25 e 32 do Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, ref. Ao MT SAÚDE, alterado pelo Decreto nº 8.446, de 21 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os Artigos 25 e 32 do Decreto nº 5.729, de 17 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 8.446, de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 A atribuição das contribuições previstas no inciso I do art. 30, serão feitas da seguinte forma:

I - para os Titulares e seus dependentes:

Grupo	Faixa salarial	Contribuição	
		Padrão (piso)	Especial (Piso)
I	Até R\$ 500,00	R\$ 38,52	R\$ 53,50
II	De R\$ 500,01 a R\$ 900,00	R\$ 53,50	R\$ 107,00
III	De R\$ 900,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 104,86	R\$ 190,46
IV	De R\$ 1500,01 a R\$ 2.100,00	R\$ 123,05	R\$ 211,86
V	Acima de R\$ 2.100,01 a R\$ 2.900,00	R\$ 190,46	R\$ 318,86
VI	Acima de R\$ 2.900,01	R\$ 285,69	R\$ 414,09

II - para os agregados, a contribuição mensal será da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 a 18 anos	R\$ 36,30	R\$ 43,89
19 a 23 anos	R\$ 71,48	R\$ 93,46
24 a 28 anos	R\$ 98,72	R\$ 121,16
29 a 33 anos	R\$ 100,84	R\$ 138,84
34 a 38 anos	R\$ 108,50	R\$ 141,39
39 a 43 anos	R\$ 116,99	R\$ 154,69
44 a 48 anos	R\$ 118,27	R\$ 161,40
49 a 53 anos	R\$ 187,83	R\$ 230,58
54 a 58 anos	R\$ 190,11	R\$ 255,81
59 ou +	R\$ 273,08	R\$ 456,60

(...)

§ 6º O(a) filho(a) solteiro(a), maior de 24 anos, poderá permanecer na condição de agregado enquanto mantiver aquela condição civil.

(...)

Art. 32 Para efeito de regular a demanda, serão utilizados os seguintes mecanismos de regulação:

a) co-participação - será cobrada dos Usuários as seguintes co-participações, sobre os procedimentos exclusivamente ambulatoriais e nas internações previstas no quadro abaixo:

Grupos de Procedimentos		Limites	Co-participação
Consulta médica ou psiquiátrica:		Sem Limites	30%
Exames laboratoriais e radiológicos		Sem Limites	30 %
Fonoaudiologia, fisioterapias e terapias Sequenciais com indicação médica.		Até 30 sessões	30 %
		Acima de 30 sessões	50%
Ergonometria, ecocardiografia, tomografia, ressonância magnética, cineangiocoronariografia, endoscopia, holter, litotripsia, ultra-sonografia, videolaparoscopia.		Sem Limites	30%, até o valor máximo de R\$ 100,00 por evento.
Quimioterapia, hemodiálise, diálise e radioterapia.		Sem Limites	0 %
Internação psiquiátrica incluindo diárias, materiais e medicamentos.		Até 30 dias	0 %
		Acima de 30 dias	100%
Internação dependência química incluindo diárias, materiais e medicamentos.		Até 15 dias	0 %
		De 16 a 30 dias	50%
		Acima de 30 dias	100%
Psicoterapia de crise		Até 12 sessões	0 %
		De 13 a 24 sessões	50%
		Acima de 24 sessões	100%
Tratamentos ambulatoriais		Sem Limites	30 %
Internações Clínicas (Por evento)	Especial	H1	300,00
		H2	50,00
		H3	0,00
	Enfermaria	H1	150,00
		H2	25,00
		H3	0,00

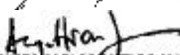
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO AZEVEDO DE VITO JUNIOR
Secretário de Estado da Administração


AUGUSTO CARLOS MATTI DO AMARAL
Procurador - JEF Subor

**Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 18.12.07.*